

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip  
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 006.176/2021-6

**EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2021

Data de Abertura: 25/06/2021 às 10:00 no sítio  
[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

<b>Objeto</b>			
Contratação de serviços de impressão com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte on site.			
<b>Valor estimado</b>			
R\$ 1.427.004,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil e quatro reais)			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIII) *</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicafe ou documentos equivalentes</li><li>- Certidão CNJ</li><li>- Certidão do Portal da Transparência</li><li>- Certidão CNDT</li><li>- Índices de Liquidez superiores a 1</li><li>- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação</li></ul>		<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Qualificação Técnico-Operacional</li></ul>	
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	SIM
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 3 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 19h do dia 22/06/2021 para os endereços <a href="mailto:cpl@tcu.gov.br">cpl@tcu.gov.br</a> e <a href="mailto:RENATOTL@tcu.gov.br">RENATOTL@tcu.gov.br</a>		Até 19h do dia 22/06/2021 para os endereços <a href="mailto:cpl@tcu.gov.br">cpl@tcu.gov.br</a> e <a href="mailto:RENATOTL@tcu.gov.br">RENATOTL@tcu.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 7.500,00 para o item nº 01.			



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2021**

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 06, de 27 de Janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA:**25 de junho de 2021

**HORÁRIO:**10 h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CÓDIGO UASG: 30001**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de impressão com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte *on site*, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. A despesa total anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.427.004,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil e quatro reais), conforme o orçamento anexo.

**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
  - 4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 4.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 4.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 4.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  - 4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  - 4.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
    - 4.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - 4.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 4.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
  - 4.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
  - 4.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.



#### SEÇÃO IV - DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

#### SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A **licitante** apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.



**12.4.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**12.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## **SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**14.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**15.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**16.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**17.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**18.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**19.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**20.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**21.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**22.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**23.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**24.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



25. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

#### SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

27.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

27.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

27.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 27.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 27.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

28. Este **Pregão** submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

- 28.1. O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:
  - 28.1.1. aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Seção IX deste Edital;
  - 28.1.2. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das **licitantes** cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
  - 28.1.3. convocam-se as **licitantes** para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
  - 28.1.4. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.



## SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**30.** A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

**31.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**31.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**31.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**31.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**31.4.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**31.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**31.5.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**31.5.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**31.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

**32.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**33.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



### SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

- 34.** A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 35.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.
- 36.** O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 36.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 36.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 37.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 38.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:
- 38.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 39.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá ser apresentado:
- 39.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 40.** O documento exigido na Condição anterior deverá comprovar:
- 40.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
  - 40.2.** Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.
- 41.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 41.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** já prestou serviço de



impressão com fornecimento de equipamentos e insumos, incluindo suporte *on site*, que tenha incluído alocação de, no mínimo:

- 41.1.1.** 70 (setenta) impressoras monocromáticas compatíveis com as especificadas no subitem 1.1.
- 41.1.2.** 55 (cinquenta e cinco) impressoras policromáticas compatíveis com as especificadas no subitem 1.3.
- 41.1.3.** 70 (setenta) impressoras multifuncionais compatíveis com as especificadas no subitem 1.6.

**42.** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

**43.** Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da **licitante**, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

**44.** Qualquer atestado deverá ser apresentado em nome da **licitante**, e ser acompanhado de extratos de contratos ou documentos que o fundamentem.

**45.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**46.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**46.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**46.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

**46.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**46.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**46.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 46.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 46.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 46.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 46.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 46.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 47.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

#### SEÇÃO XIV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 48.** Não se exigirá a demonstração do serviço ofertado.

#### SEÇÃO XV - DO RECURSO

- 49.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 49.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 49.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 49.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 50.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 006.176/2021-6 franqueada aos interessados.



51. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

52. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

53. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

54. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

55. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

#### SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

56. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

56.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

57. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

58. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

59. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

60. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

60.1. cometer fraude fiscal;

60.2. apresentar documento falso;

60.3. fizer declaração falsa;



**60.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**60.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**60.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**60.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**60.7.** não mantiver a proposta.

**61.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

**61.1.** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## SEÇÃO XIX - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**62.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**63.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**64.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**65.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br).

**66.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**67.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## SEÇÃO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**68.** Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e



revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**68.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**68.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**69.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**70.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**70.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**71.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**72.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**73.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**74.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **SEÇÃO XXI - DOS ANEXOS**

**75.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**75.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**75.2.** Anexo II - Minuta do Contrato.

## **SEÇÃO XXII - DO FORO**

**76.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro,



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip  
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 14 de junho de 2021

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE  
**Pregoeiro**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de impressão com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte *on site*.

### 2. ORÇAMENTO ESTIMADO

Subitem	Descrição	Qtd. máxima	Valor Unitário Mensal (no caso de impressoras) ou unitário (no caso de impressões, cópias ou resmas) (R\$)	Valor Total Mensal (no caso de impressoras) ou total (no caso de impressões, cópias ou resmas) (R\$)
1.1	Impressora monocromática	141	118,00	16.638,00
1.2	Impressões e cópias monocromáticas para o subitem 1.1	200.000	0,05	10.000,00
1.3	Impressora policromática	110	195,00	21.450,00
1.4	Impressões e cópias monocromáticas para o subitem 1.3	20.000	0,14	2.800,00
1.5	Impressões e cópias policromáticas para o subitem 1.3	40.000	0,50	20.000,00
1.6	Impressora multifuncional monocromática	141	169,00	23.829,00
1.7	Impressões e cópias monocromáticas para o subitem 1.6	200.000	0,04	8.000,00
1.8	Resmas de folha de papel sulfite branco, tamanho A4 (210x297mm), com 500 folhas cada	600	27,00	16.200,00
	<b>Total Mensal</b>			<b>118.917,00</b>



	<b>Total Anual</b>			<b>1.427.004,00</b>
--	--------------------	--	--	---------------------

2.1 O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 1.427.004,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil e quatro reais). O valor estimado para o exercício de 2021 é de R\$ 594.585,00 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais), referentes a cinco doze avos do valor total.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **Subitem 1.1 – Impressora monocromática**

**Quantidade mínima: 35**

**Quantidade máxima: 141**

- 3.1 Impressão monocromática.
- 3.2 Velocidade mínima: 30 ppm (páginas por minuto), em papel A4, no modo simplex, com cobertura de 5%.
- 3.3 Tempo máximo de impressão da primeira página: 15 (quinze) segundos.
- 3.4 Resolução por hardware mínima de 1200 x 600 dpi.
- 3.5 Permitir a impressão confidencial, mediante inserção de senha e também mediante passagem do crachá funcional do TCU no momento de coleta das folhas impressas.
- 3.6 O leitor de crachá da impressora deverá ser compatível com a tecnologia dos crachás utilizados no TCU (Smartcard Contactless, Padrão Mifare, ISO14443A).
- 3.7 O usuário poderá imprimir em qualquer impressora localizada na mesma rede, não precisando ser necessário definir previamente a impressora para a qual enviará seu trabalho de impressão.
- 3.8 Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 (32 e 64 bits), Windows Server 2012 e superior, e MacOS Sierra ou superior, mediante uso de drivers específicos.
- 3.9 Impressora Laser ou LED.
- 3.10 A impressora pode ser nova ou usada.
  - 3.10.1 No caso de equipamentos usados, deverá ter impresso, em toda a sua vida útil, no máximo, 150.000 páginas.
  - 3.10.2 No caso de equipamentos usados, deve ainda atender ao especificado nos itens 12.5 a 24 da Cláusula Sétima do Contrato. Neste caso, a contratada deverá garantir, ainda, que as peças de desgastes natural (roletes, fusões, unidades de imagens, dentre outros), estejam revisados e funcionando corretamente.
- 3.11 Permitir impressão dupla face automática (“duplex”).
- 3.12 Possuir display com tela sensível ao toque (touch screen) ou painel de controle frontal com display para exibição de status e operação.
- 3.13 Dar suporte, pelo menos, aos papéis de tamanho A4, carta e ofício.



- 3.14 Imprime em papel de gramatura entre, pelo menos, 60 a 90g/m<sup>2</sup>.
- 3.15 Apresenta uma entrada com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 folhas.
- 3.16 Apresenta uma bandeja de saída com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100 folhas.
- 3.17 Memória interna de, no mínimo, 256 MB.
- 3.18 Possuir capacidade de toner para, no mínimo, 5.000 cópias.
- 3.19 Interfaces de conexão:
  - 3.19.1 USB 2.0.
  - 3.19.2 Ethernet 10/100.
- 3.20 Suportar emulação PCL 6 e Post Script 3 ou superior.
- 3.21 Suportar um ciclo de trabalho (duty cycle) de, no mínimo, 100.000 páginas/mês.
- 3.22 Alimentação 110V/220V, chaveada de forma manual ou automática.
  - 3.22.1 Caso a impressora suporte apenas 110V, deverá ser fornecido transformador de voltagem, nos produtos instalados nas cidades que usam tensão de 220V.
  - 3.22.2 A potência mínima do transformador será o consumo de pico da impressora multiplicado por 1,5.
- 3.23 A impressora deve acompanhar:
  - 3.23.1 Manual em português.
  - 3.23.2 Cabo de força.
  - 3.23.3 Cabos para conexão USB e RJ45.
  - 3.23.4 Demais dispositivos, cabos e equipamentos necessários para a perfeita instalação, configuração e uso da impressora.
  - 3.23.5 Cartucho de toner preto original da impressora.
- 3.24 Para o equipamento ofertado deverá haver disponibilização de peças e suprimentos novos do fabricante do equipamento.
- 3.25 O fabricante da impressora deve possuir programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado de toner obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### **Subitem 1.2 – Impressões e cópias monocromáticas para o subitem 1.1**

**Quantidade máxima: 200.000**

- 3.26 O papel utilizado será do tamanho A4.



### **Subitem 1.3 – Impressora policromática**

**Quantidade mínima: 27**

**Quantidade máxima: 110**

- 3.27 Impressão policromática.
- 3.28 Velocidade mínima: 30 ppm (páginas por minuto), em papel A4, no modo simplex, com cobertura de 5%.
- 3.29 Tempo máximo de impressão da primeira página: 15 (quinze) segundos.
- 3.30 Resolução por hardware mínima de 600 x 600 dpi.
- 3.31 Permitir a impressão confidencial, mediante inserção de senha e também mediante passagem do crachá funcional do TCU no momento de coleta das folhas impressas.
- 3.32 O leitor de crachá da impressora deverá ser compatível com a tecnologia dos crachás utilizados no TCU (Smartcard Contactless, Padrão Mifare, ISO14443A).
- 3.33 O usuário poderá imprimir em qualquer impressora localizada na mesma rede, não precisando ser necessário definir previamente a impressora para a qual enviará seu trabalho de impressão.
- 3.34 Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 (32 e 64 bits), Windows Server 2012 e superior, e MacOS Sierra ou superior, mediante uso de drivers específicos.
- 3.35 Impressora Laser ou LED.
- 3.36 A impressora pode ser nova ou usada.
  - 3.36.1 No caso de equipamentos usados, deverá ter impresso, em toda a sua vida útil, no máximo, 100.000 páginas.
  - 3.36.2 No caso de equipamentos usados, deve ainda atender ao especificado nos itens 12.5 a 24 da Cláusula Sétima do Contrato. Neste caso, a contratada deverá garantir, ainda, que as peças de desgastes natural (roletes, fusões, unidades de imagens, dentre outros), estejam revisados e funcionando corretamente.
- 3.37 Permitir impressão dupla face automática (“duplex”).
- 3.38 Possuir display com tela sensível ao toque (touch screen) ou painel de controle com visor de pelo menos 4 linhas.
- 3.39 Dar suporte a, pelo menos, aos papéis de tamanho A4, carta e ofício.
- 3.40 Imprime em papel de gramatura entre, pelo menos, 60 a 90g/m<sup>2</sup>.
- 3.41 Apresenta uma entrada com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 folhas.
- 3.42 Apresenta uma bandeja de saída com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100 folhas.
- 3.43 Memória interna de, no mínimo, 256 MB.



- 3.44 Possuir capacidade de toner para, no mínimo, 5.000 cópias.
- 3.45 Interfaces de conexão:
  - 3.45.1 USB 2.0.
  - 3.45.2 Ethernet 10/100.
- 3.46 Suportar emulação PCL 6 e Post Script 3 ou superior.
- 3.47 Suportar um ciclo de trabalho (duty cycle) de, no mínimo, 70.000 páginas/mês.
- 3.48 Alimentação 110V/220V, chaveada de forma manual ou automática.
  - 3.48.1 Caso a impressora suporte apenas 110V, deverá ser fornecido transformador de voltagem, nos produtos instalados nas cidades que usam tensão de 220V.
  - 3.48.2 A potência mínima do transformador será o consumo de pico da impressora multiplicado por 1,5.
- 3.49 A impressora deve acompanhar:
  - 3.49.1 Manual em português.
  - 3.49.2 Cabo de força.
  - 3.49.3 Cabos para conexão USB e RJ45.
  - 3.49.4 Demais dispositivos, cabos e equipamentos necessários para a perfeita instalação, configuração e uso da impressora.
  - 3.49.5 Cartucho de toner preto original da impressora.
- 3.50 Para o equipamento ofertado deverá haver disponibilização de peças e suprimentos novos do fabricante do equipamento.
- 3.51 O fabricante da impressora deve possuir programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado de toner obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**Subitem 1.4 – Impressões e cópias monocromáticas para o subitem 1.3**

**Quantidade máxima: 20.000**

- 3.52 O papel utilizado será do tamanho A4.

**Subitem 1.5 – Impressões e cópias policromáticas para o subitem 1.3**

**Quantidade máxima: 40.000**

- 3.53 O papel utilizado será do tamanho A4.



## **Subitem 1.6 – Impressora multifuncional monocromática**

**Quantidade mínima: 35**

**Quantidade máxima: 141**

### **Requisitos gerais**

- 3.54 Deverá possuir função de impressora, copiadora e scanner.
- 3.55 Impressão monocromática.
- 3.56 Permitir a impressão confidencial, mediante inserção de senha e também mediante passagem do crachá funcional do TCU no momento de coleta das folhas impressas.
- 3.57 O leitor de crachá da impressora deverá ser compatível com a tecnologia dos crachás utilizados no TCU (Smartcard Contactless, Padrão Mifare, ISO14443A).
- 3.58 O usuário poderá imprimir em qualquer impressora localizada na mesma rede, não precisando ser necessário definir previamente a impressora para a qual enviará seu trabalho de impressão.
- 3.59 Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 (32 e 64 bits), Windows Server 2012 e superior, e MacOS Sierra ou superior, mediante uso de drivers específicos.
- 3.60 Impressora Laser ou LED.
- 3.61 A impressora pode ser nova ou usada.
  - 3.61.1 No caso de equipamentos usados, deverá ter impresso, em toda a sua vida útil, no máximo, 150.000 páginas.
  - 3.61.2 No caso de equipamentos usados, deve ainda atender ao especificado nos itens 12.5 a 24 da Cláusula Sétima do Contrato. Neste caso, a contratada deverá garantir, ainda, que as peças de desgastes natural (roletes, fusões, unidades de imagens, dentre outros), estejam revisados e funcionando corretamente.
- 3.62 Permitir impressão dupla face automática (“duplex”).
- 3.63 Possuir display com tela sensível ao toque (touch screen) ou painel de controle com visor de pelo menos 4 linhas.
- 3.64 Dar suporte a, pelo menos, aos papéis de tamanho A4, carta e ofício.
- 3.65 Imprime em papel de gramatura entre, pelo menos, 60 a 90g/m2.
- 3.66 Apresenta uma entrada com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 folhas.
- 3.67 Apresenta uma bandeja de saída com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100 folhas.
- 3.68 Memória interna de, no mínimo, 256 MB.
- 3.69 Possuir capacidade de toner para, no mínimo, 5.000 cópias.
- 3.70 Interfaces de conexão:



- 3.70.1 USB 2.0.
- 3.70.2 Ethernet 10/100.
- 3.71 Suportar emulação PCL 6 e Post Script 3 ou superior.
- 3.72 Suportar um ciclo de trabalho (duty cycle) de, no mínimo, 100.000 páginas/mês.
- 3.73 Alimentação 110V/220V, chaveada de forma manual, automática.
  - 3.73.1 Caso a impressora suporte apenas 110V, deverá ser fornecido transformador de voltagem, nos produtos instalados nas cidades que usam tensão de 220V.
  - 3.73.2 A potência mínima do transformador será o consumo de pico da impressora multiplicado por 1,5.
- 3.74 A impressora deve acompanhar:
  - 3.74.1 Manual em português.
  - 3.74.2 Cabo de força.
  - 3.74.3 Cabos para conexão USB e RJ45.
  - 3.74.4 Demais dispositivos, cabos e equipamentos necessários para a perfeita instalação, configuração e uso da impressora.
  - 3.74.5 Cartucho de toner preto original da impressora.
- 3.75 Para o equipamento ofertado deverá haver disponibilização de peças e suprimentos novos do fabricante do equipamento.
- 3.76 O fabricante da impressora deve possuir programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado de toner obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

#### **Requisitos específicos da função impressão**

- 3.77 Velocidade mínima: 30 ppm (páginas por minuto), em papel A4, no modo simplex, com cobertura de 5%.
- 3.78 Tempo máximo de impressão da primeira página: 15 (quinze) segundos;
- 3.79 Resolução por hardware mínima de 1200 x 600 dpi.

#### **Requisitos específicos da função cópia**

- 3.80 Capacidade de ampliação/redução de, no mínimo, 25 a 400%.

#### **Requisitos específicos da função scanner**

- 3.81 Scanner de rede, duplex e colorido.
- 3.82 Deve permitir digitalização duplex automática.
- 3.83 Formato de arquivo de saída deve incluir, no mínimo, padrões TIFF, JPEG e PDF.



3.84 Resolução ótica do scanner de 600 dpi.

3.85 Área de trabalho mínima no tamanho de papel A4.

#### **Subitem 1.7 – Impressões e cópias monocromáticas para o subitem 1.6**

**Quantidade máxima: 200.000**

3.86 O papel utilizado será do tamanho A4.

#### **Subitem 1.8 – Resmas de papel sulfite**

**Quantidade máxima: 600**

3.87 Cada resma conterà no mínimo 500 folhas de papel.

3.88 O papel utilizado será do tamanho A4.

3.89 A textura do papel será lisa.

3.90 A gramatura do papel será entre 75 e 90 g/m<sup>2</sup>.

### **4. LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1 Os equipamentos serão instalados em qualquer ponto das dependências das unidades constantes do quadro abaixo. Em cada uma das unidades, haverá a instalação de pelo menos um modelo de impressora. Em Brasília, há endereços adicionais em que as impressoras podem ser instaladas. Estima-se que 70% do total das impressoras será instalada em Brasília-DF e que o quantitativo total de impressoras instaladas nas demais capitais variará entre 1 e 10 equipamentos.

4.2 O referido quadro indica os endereços atuais dos potenciais participantes. Pode haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração do local de instalação de máquinas para locais distintos dos registrados, dentro do mesmo município onde as máquinas estavam instaladas originalmente. Tais alterações de locais de instalação deverão correr exclusivamente às expensas da contratada.

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Contato</b>
<b>SEC-AC</b>	Av. Ceará 3.258, Edifício Palácio do Comércio, 4º andar, 7º BEC – Rio Branco – AC – CEP 69918-111 CNPJ 00.414.607/0027-57	(68) 3321-2400
<b>SEC-AL</b>	Av. Dom Antônio Brandão, 326, Farol – Maceió – AL – CEP 57051-190 CNPJ 00.414.607/0002-07	(82) 4009-6971
<b>SEC-AM</b>	Av. Joaquim Nabuco, nº 1193, Centro – Manaus – AM – CEP 69020-030 CNPJ 00.414.607/0003-80	(92) 3303-9800

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

<b>SEC-AP</b>	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, nº 2.391, Universidade – Macapá – AP – CEP 68903-419 CNPJ 00.414.607/0025-95	(96) 2101-6700
<b>SEC-BA</b>	Av. Tancredo Neves, nº 2227, Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, Stiep – Salvador – BA – CEP 41820-020 CNPJ 00.414.607/0004-60	(71) 3617-6800
<b>SEC-CE</b>	Av. Valmir Pontes, nº 900, Salas 206 a 209, Edson Queiroz – Fortaleza – CE – CEP 60812-020 CNPJ 00.414.607/0006-22	(85) 4008-8350
<b>SEC-ES</b>	Rua Luiz Gonzalez Alvarado, nº 70, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-380 CNPJ 00.414.607/0005-41	(27) 3025-4899
<b>SEC-GO</b>	Av. Couto Magalhães, Quadra S-30, Lote 03, nº 277 – Setor Bela Vista – Goiânia – GO CEP 74823-410 CNPJ 00.414.607/0007-03	(62) 4005-9233
<b>SEC-MA</b>	Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Salas 13 a 15, Areinha Trecho Itaqui/Bacanga – São Luís – MA – CEP 65030-015 CNPJ 00.414.607/0008-94	(98) 3313-9070
<b>SEC-MS</b>	Rua da Paz, nº 780, Jardim dos Estados – Campo Grande – MS – CEP 79020-250 CNPJ 00.414.607/0022-42	(67) 3382-7552
<b>SEC-MG</b>	Rua dos Inconfidentes nº 911, 15º andar, Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30140-128 CNPJ 00.414.607/0010-09	(31) 2138-7743
<b>SEC-MT</b>	Av. São Sebastião 3.161, Ed. Xingu Business Center, 11º andar, Quilombo – Cuiabá – MT – CEP 78045-000 CNPJ 00.414.607/0009-75	(65) 3644-2772
<b>SEC-PA</b>	Travessa Humaitá, nº 1574, Pedreira – Belém – PA – CEP 66085-148 CNPJ 00.414.607/0011-90	(91) 3226-7453
<b>SEC-PB</b>	Rua Antonio Rabelo Júnior 161, Empresarial ECO Business Center, Sala 301, Miramar – João Pessoa – PB – CEP 58032-090 CNPJ 00.414.607/0012-70	(83) 3208-2000
<b>SEC-PE</b>	Rua Major Codeceira, nº 121, Santo Amaro – Recife – PE – CEP 50100-070 CNPJ 00.414.607/0014-32	(81) 3424-8100
<b>SEC-PR</b>	Rua Dr. Faivre, nº 105, Centro – Curitiba – PR – CEP 80060-140 CNPJ 00.414.607/0013-51	(41) 3218-1350
<b>SEC-PI</b>	Av. Senador Arêa Leão, 2185, Torre 2, 14º Andar, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão – Teresina – PI – CEP 64051-090 CNPJ 00.414.607/0015-13	(86) 3301-2740
<b>SEC-RJ</b>	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Edifício do Ministério da Fazenda, 12º andar, sala 1204, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-010 CNPJ 00.414.607/0016-02	(21) 3805-4262
<b>SEC-RN</b>	Avenida Rui Barbosa, nº 909, Tirol – Natal – RN – CEP 59015-290 CNPJ 00.414.607/0017-85	(84) 3092-2507
<b>SEC-RO</b>	Rua Elias Gorayeb, nº 1882, São Cristóvão– Porto Velho – RO – CEP 76804-020 CNPJ 00.414.607/0026-76	(69) 3223-1649
<b>SEC-RR</b>	Av. Getulio Vargas, nº 4570-B, São Pedro – Boa Vista – RR – CEP 69306-700 CNPJ 00.414.607/0028-38	(95) 3623-9411
<b>SEC-RS</b>	Rua Caldas Júnior, nº 120, Edifício Banrisul, 20º andar, Centro – Porto Alegre – RS – CEP 90018-900 CNPJ 00.414.607/0018.66	(51) 3778-5600

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

<b>SEC-SC</b>	Rua São Francisco, nº 234, Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-140 CNPJ 00.414.607/0019-47	(48) 3952-4600
<b>SEC-SE</b>	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Jardins – Aracajú – SE – CEP 49026-010 CNPJ: 00.414.607/0021-61	(79) 3301-3601
<b>SEC-SP</b>	Av. Paulista, nº 1842, Ed. Cetenco Plaza Torre Norte, 25º Andar, Centro – São Paulo – SP – CEP 01310-923 CNPJ 00.414.607/0020-80	(11) 3145-2600
<b>SEC-TO</b>	Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, Lote 1-A, Plano Diretor Norte – Palmas – TO – CEP 77006-332 CNPJ 00.414.607/0023-23	(63) 3236-6700
<b>TCU SEDE</b>	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo II, Sala 139 – Brasília – DF – CEP 70042-900 – CNPJ 00.414.607/0001-18	(61) 3527-7027

**5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Secretaria de Infraestrutura de TI.



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, INCLUSIVE SUPORTE *ON SITE*.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/\_\_\_\_-\_\_, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso \_\_\_\_ do art. \_\_\_\_ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 006.176/2021-6 (Pregão Eletrônico 20/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de impressão com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte *on site*, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de \_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correrá conforme a Nota de Empenho \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4. Logo após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o quantitativo e os tipos de equipamentos a serem instalados em cada localidade.
5. Após o recebimento de tais informações, o serviço deverá começar a ser prestado em no máximo 30 (trinta) dias corridos. Dentro desse prazo, também deverão ser implantadas as seguintes soluções:
  - 5.1. Customização das configurações dos equipamentos.
  - 5.2. Identificação dos equipamentos.
  - 5.3. Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização.
  - 5.4. Início do treinamento dos servidores da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

6. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_.
7. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 7.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - 7.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e
  - 7.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

9. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:
  - 10.1. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).



- 10.1.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

### **Sistema de contabilização de impressão**

#### **11. Obrigações da CONTRATADA.**

- 11.1.** Apresentar interface online para acesso da CONTRATANTE, onde estejam reunidas todas as especificações citadas no Edital e em seus anexos, bem como as informações consolidadas de todos os equipamentos instalados.
- 11.2.** Operar em ambiente Web, devendo ter sua interface de acesso compatível com o navegador Chrome ou Microsoft Edge, mantendo sempre compatibilidade com a versão mais atualizada.
- 11.3.** Monitorar os equipamentos online, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP os equipamentos instalados, permitindo efetuar atualizações, alterações de configuração, verificação do status de impressão e nível dos suprimentos de impressão. Este processo deverá poder ser realizado na sede da CONTRATANTE, seguindo a política de segurança vigente, não exigindo nenhuma modificação estrutural. Todos os dados enviados para servidores fora da rede interna da CONTRATANTE precisarão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 11.4.** Em caso de necessidade de uso de soluções de hardware, software ou firmware que requeiram licenciamento, oneroso ou não, estas deverão ser integralmente fornecidas e custeadas pela CONTRATADA.
- 11.5.** Disponibilizar a utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento.
- 11.6.** Emitir alertas, em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixo nível de insumos e consumíveis, permitindo assim a ação proativa da CONTRATADA para evitar a interrupção do serviço prestado.
- 11.7.** Permitir a definição de perfis de utilização e grupos de usuários.
- 11.8.** Controlar acesso às impressoras através da configuração de perfis e grupos de usuários.
- 11.9.** Permitir a definição de cotas de impressão por perfis e grupos de usuários.
- 11.10.** Permitir a exportação de relatórios, nos formatos PDF e planilha eletrônica, contendo minimamente os modelos e o quantitativo de equipamentos instalados, a unidade onde o equipamento encontra-se instalado, se o equipamento se encontra ativo ou não, a data da última impressão e o nível de insumos disponíveis.
- 11.11.** A CONTRATADA será responsável por prover toda a infraestrutura de hardware, software e licenças necessárias para a instalação do sistema de gestão dos serviços. Caso o sistema de gestão dos serviços possa ser executado em uma máquina virtual, o mesmo poderá ser implementado em



infraestrutura já existente na CONTRATANTE. As soluções incorporadas pela CONTRATADA para bilhetagem e monitoramento do parque poderão possuir tecnologia em nuvem, desde que protegidas por práticas de segurança da informação, e desde que não trafeguem qualquer informação a respeito do conteúdo impresso.

- 11.12.** Após sua instalação, o sistema deverá ter sua autenticação integrada à base LDAP.
- 11.13.** A CONTRATADA deverá preservar em banco de dados, durante toda vigência contratual, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por determinado usuário, identificando minimamente o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, quantidade de folhas utilizadas nas impressões, indicação de impressão simples ou duplex, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora, sendo também responsável pela realização e guarda de cópias de segurança (backup) dessas informações.

## **Manutenção**

- 12.** Obrigações da CONTRATADA.
  - 12.1.** Prestar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
  - 12.2.** No Distrito Federal, o prazo máximo para início do atendimento de chamados será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, devendo os chamados ser solucionados em até no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.
  - 12.3.** Nas demais unidades da Federação, o prazo máximo para início do atendimento de chamados será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, devendo os chamados ser solucionados em até no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.
  - 12.4.** Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento dentro do prazo estabelecido, será facultado à CONTRATADA a instalação de outro equipamento em perfeitas condições de uso e com a mesma configuração. No caso de reparo externo de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento provisório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.
  - 12.5.** Caberá à CONTRATADA substituir, obrigatoriamente por equipamentos novos, os equipamentos que porventura apresentarem defeito por 3 (três) vezes, em um período de 6 (seis) meses.
  - 12.6.** Em casos de solicitação de alteração do local do equipamento, desde que dentro da mesma localidade, a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a instalação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas. Em qualquer caso em que o equipamento for retirado de seu local de instalação original, deverá possuir uma ordem de serviço aberta, que conterá obrigatoriamente o registro do contador do



hardware no momento da saída do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATANTE, bem como o motivo de sua remoção.

- 12.7.** Nos casos de instalação de novos equipamentos, deverá possuir uma ordem de serviço aberta, que conterà obrigatoriamente o registro do contador do hardware no momento de entrada do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATANTE, bem como o motivo de sua instalação. O prazo máximo para instalação é 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- 12.8.** Nos casos de substituição temporária dos equipamentos, os registros do contador de hardware, tanto do equipamento defeituoso, quanto do substituto instalado, deverão ser associados em um só chamado e comunicados detalhadamente ao gestor do contrato.
- 12.9.** Os registros de quantidade de páginas impressas no momento da remoção e instalação de equipamentos deverão ser anexados nas faturas de pagamento para a comprovação do quantitativo de páginas impressas no mês pelos equipamentos.
- 12.10.** Nenhum chamado aberto pela Central de Suporte deverá ficar sem solução depois de decorridas 72 (setenta e duas) horas corridas após sua abertura.
- 12.11.** Caso o atendimento não seja concluído e a CONTRATADA não providencie a substituição do equipamento inoperante nos prazos estabelecidos acima, conforme o caso, o órgão contratante glosará do pagamento o valor da parte fixa estabelecida no contrato, relativo ao equipamento, pelos dias úteis em que o mesmo permanecer parado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no instrumento contratual. O valor a ser glosado do faturamento será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$Vg = N/22$$

*onde:*

*Vg = valor a ser glosado do pagamento*

*N = número de dias úteis em que o equipamento permaneceu parado*

*e 22 é o número médio de dias úteis/mês*

- 12.12.** A central deverá poder ser acionada através de sistema web, e-mail e canal de atendimento tipo 0800 (ligação gratuita), disponibilizados pela CONTRATADA.
- 12.13.** Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sistema web que permita a geração de relatórios de quantitativos de chamados, classificação por tipo de acionamento, status (aberto, fechado e suspenso), localidade de abertura, tempo de resolução e quantitativo de reabertura dos chamados.



As pesquisas deverão ser disponibilizadas através do nome do equipamento e do número serial.

- 12.14.** O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão de segunda a sexta-feira, no mínimo de 8h às 18h.
- 12.15.** Verificar os níveis de suprimentos e reabastecer independente de abertura de chamado quando os níveis forem iguais ou inferiores a 1% (um por cento).

### **Capacitação e Treinamento de Usuários**

- 13.** Na fase de implantação, a empresa CONTRATADA deverá ministrar até 2 (dois) treinamentos em Brasília, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início da implantação.
- 14.** A CONTRATANTE poderá indicar até 20 (vinte) usuários para cada treinamento.
- 15.** O conteúdo programático dos cursos deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação de todos os tipos de equipamentos e dos serviços previstos, incluindo no mínimo as seguintes tarefas:
  - 15.1.** Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos.
  - 15.2.** Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas.
  - 15.3.** Instruções básicas de operação dos softwares propostos.
  - 15.4.** Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.
  - 15.5.** Interpretação das mensagens de sinalização e alerta dos equipamentos, minimamente para atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.
  - 15.6.** Utilização da impressora através dos diversos dispositivos de entrada, como USB ou rede TCP/IP.
  - 15.7.** Utilização do sistema de impressão através da utilização de senhas.
  - 15.8.** Utilização de impressão duplex.
- 16.** A CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário e prover o material a ser utilizado durante o treinamento.
- 17.** A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de local e recursos audiovisuais que se fizerem necessários ao treinamento.
- 18.** A CONTRATADA disponibilizará as instruções do treinamento em formato eletrônico para que a CONTRATANTE possa fazer a divulgação internamente.
- 19.** Todo treinamento e sua documentação deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e passarão a fazer parte do seu acervo documental.
- 20.** Ao término dos treinamentos, os usuários deverão receber certificado de participação, indicando a ementa do treinamento e o número de horas.



**21.** A prestação dos serviços de manutenção deverá ser realizada por profissionais qualificados para a operação dos equipamentos, sob responsabilidade da CONTRATADA.

### **Confidencialidade**

**22.** Caberá à CONTRATADA:

- 22.1.** Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCU, das informações restritas reveladas. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
- 22.2.** Comprometer-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à CONTRATANTE, as informações restritas reveladas.
- 22.3.** Cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
- 22.4.** Possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente documento.
- 22.5.** Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste contrato que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação.

**23.** A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



## Diversos

- 24.** Todos os consumíveis/peças de reposição necessários ao reparo, manutenção e perfeita utilização (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros e reveladores) e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos similares, compatíveis, reenvasados e/ou reconicionados.
- 25.** Os serviços de reposição dos componentes e manutenção operacional (troca de fusores, reveladores, toner, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso ou por qualquer tipo de quebra) serão executados pelos profissionais da empresa CONTRATADA.
- 26.** A logística da empresa CONTRATADA contemplará a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda da localidade pelo período mínimo de um mês.
- 27.** A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- 28.** A CONTRATADA disponibilizará sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas em todo o ambiente.
- 29.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 29.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 29.2.** A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
    - 29.2.1.** Será permitida a subcontratação apenas para a execução dos serviços de suporte técnico *on site*.
  - 29.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 30.** A CONTRATANTE deve:
- 30.1.** Expedir a ordem de Serviço.
  - 30.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
  - 30.3.** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
  - 30.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 31.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Infraestrutura de Estações de Trabalho ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 32.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 33.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 34.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

- 35.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação (IPEA), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**35.1. Fórmula de cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

**35.2.** Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 36.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 36.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 36.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 37.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula.
- 38.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**39.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**39.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**40.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**41.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 20/ 2021, constante do processo TC 006.176/2021-6, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**42.** O valor da contratação do serviço será composto por um custo fixo, referente a cada equipamento locado (com o fornecimento de todos os suprimentos, bem como o serviço de manutenção), e um custo variável, relativo ao total de cópias impressas no decorrer do mês.

**43.** Para cálculo do valor variável do contrato, será considerado o somatório do valor referente às cópias e impressões efetivamente realizadas. O valor a ser pago por cópia e impressão é fixo, sendo que a variabilidade do preço mensal decorre do quantitativo de cópias e impressões utilizadas pela Administração no decorrer do período de medição.

**44.** O período de medição deverá ser compreendido da zero hora do dia 25 do mês anterior até às 23h59 do dia 24 do mês corrente.

**45.** Para o faturamento das páginas impressas, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares.

**46.** Nos casos de instalação ou remoção de equipamentos do parque, deverão ser anexados aos faturamentos os registros de quantidade de páginas impressas dos hardwares nos momentos de instalação ou remoção dos equipamentos, e os chamados que originaram o pedido.

**47.** A fim de validar o volume impresso no mês, as planilhas de medição deverão conter o ateste do responsável por cada localidade, a ser definido pela CONTRATANTE no momento da implantação da solução.

**48.** De posse dos atestes dos responsáveis pelas unidades e da planilha de medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal pelo serviço realizado e enviar a documentação



à área responsável pela gestão do contrato por parte da CONTRATANTE, a fim de que se proceda ao pagamento.

**49.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação de que trata o item anterior.

**50.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**51.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**52.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**53.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**53.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**54.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

**54.1.** apresentar documentação falsa;

**54.2.** fraudar a execução do contrato;

**54.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**54.3.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**54.4.** cometer fraude fiscal; ou

**54.5.** fizer declaração falsa.

**55.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla



defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

**55.1. Advertência;**

**55.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

**55.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**55.4. Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**56.** Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multa na forma que se segue:

**56.1.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor fixo mensal da impressora cuja operação estiver em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor fixo mensal do equipamento. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato.

**56.2.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para atendimentos dos chamados, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor fixo mensal do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência. Ao final do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

**56.3.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**57.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**57.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



**57.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**58.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**59.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip  
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADA**

**Representante**

**Procurador/cargo**